

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

SERGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.377.469/0001-38, com sede na Rua PP 10 Nº 16, Bairro Parque dos Pirineus, Anápolis – Goiás, CEP 75.071-710, neste ato representado por Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, casado, engenheiro, portador do RG nº 5102948– SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 033.364.141-80, residente e domiciliado na Rua PP 10 Nº 16, Bairro Parque dos Pirineus, Anápolis – Goiás, CEP 75.071-710, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº 080/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada manutenção, corretiva e/ou preventiva periódica, com fornecimento de quaisquer peças/insumos, dos aparelhos insufladores de ar estéril com filtros HEPA de acordo com a necessidades do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL, e que emita Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA/GO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 . Manutenção preventiva, corretiva e/ou periódica, com fornecimento de quaisquer peças/insumos para seu completo funcionamento, de 4 (quatro) aparelhos existentes na unidade, alocados nas enfermarias de ala de internação. O serviço de manutenção

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

periódica dos equipamentos deverá ser realizado periodicamente, de acordo com a vida útil de cada componente, e engloba:

- 2.2 Executar a substituição dos filtros absolutos HEPA (sempre que a pressão diferencial do fluxo de ar atinja 45 mmca ou após 18 meses – o que ocorrer primeiro), exigindo procedimentos especiais, por se tratar de um meio altamente contaminado (resíduo do grupo A5, segundo a RDC nº 33), cujo funcionário deverá estar devidamente paramentado, utilizando EPI's específicos, tais como: máscara N95, óculos, luvas e capote;
- 2.3 Executar a substituição dos filtros manta, a cada 6(seis meses);
- 2.4 Verificar a estanqueidade dos dutos de ar, incluindo suas obras, conexões e acessórios: todos os componentes devem estar á prova de vazamentos;
- 2.5 Verificar a estanqueidade das aberturas para o meio externo, por onde passam os dutos: esquadrias ou alvenaria necessitam estar completamente vedadas, evitando que o ar contaminado propague-se no meio externo sem a devida filtragem.;
- 2.6 Verificar todo o sistema mecânico dos equipamentos: manutenção do motor e de todas as peças que compõem, fazendo as devidas substituições, quando pertinente;
- 2.7 Verificar todo sistema elétrico dos equipamentos e seus componentes, fazendo as devidas substituições, quando pertinente;
- 2.8 Verificar a vibração e nível de ruído gerado, de modo que não exceda 35dB: o sistema deverá observar os níveis de ruído estabelecidos pela NB-10 da ABNT.

Os serviços ora contratos serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de dezembro de 2023 e finalizando em 18 de novembro de 2024, Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, permanecendo vinculado, contudo, à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013;

3.2. O serviço objeto deste contrato será executado de forma por demanda, sob regime de

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

empregada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o Contratante pagará á Contratada, mediante depósito os seguintes valores:

Serviço	Valor
Manutenção Preventiva	R\$ 673,60 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
Reforma Geral	R\$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais)
Manutenção Corretiva	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Responsabilidade Técnica	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato respeitando sua vigência; Sendo a contratada responsável pelo fornecimento de peças, componentes, materiais de manutenção e contratação de serviços especializados mediante aprovação, por escrito da direção da unidade ou responsável pelo contrato, tendo estabelecido ao final mensal emissão de nota fiscal com o valor de contrato com respectivas certidões dos fornecedores, sendo esta ressarcida ao final de cada período. Valor teto para aquisição de peças insumos se limita a R\$ 5.000/mês;

4.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

4.2.1. Todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

4.2.2. Despesas e encargos financeiros.

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, tal fato será comunicado imediatamente à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas no último dia do mês da efetiva prestação dos serviços, sem rasuras, dentro do período de validade de emissão, bem como da competência da prestação do serviço. Deverão, ainda, conter, no campo de descrição dos serviços, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com Termo de Transferência de Gestão 003/2013”, e a competência da prestação do serviço;

5.4. As Notas Fiscais serão encaminhadas, via e-mail, para contratos.cs@isgsaude.org, contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes, CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, endereço Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação do pagamento;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo estes vir anexos às Notas Fiscais;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.5 acima implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

saneamento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva no direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das Notas Fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Executar os serviços com máxima qualidade;

6.1.2 Mensalmente, o Responsável Técnico deverá comparecer ao CEAP-SOL para apresentação do Relatório de Serviços, Planilha de Serviços executados, alinhamento de pontos estratégicos e discussões de assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.3 Desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenção Preventiva de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;

6.1.4 Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenção Preventiva e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

6.1.5 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

6.1.6 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

6.1.7 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva;

6.1.8 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90(noventa) dias da assinatura do contrato;

6.1.9 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenção Preventiva deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica;

6.2 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA;

6.2.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciário;

6.2.3 A CONTRATADA deverá atender as orientações de segurança pedidas pelo SESMT do CEAP-SOL;

6.2.4. A empresa responsável fará todo acompanhamento nos órgãos fiscalizadores necessários para aprovação;

6.2.5. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço;

6.2.6 Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.2.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.2.8. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

7.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

7.1.3. Gerenciar a execução deste contrato;

7.1.4. Atestar a nota somente com a entrega da A.R.T e quando o PMOC estiver concluído e de acordo com o que foi solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação de irregularidade pela CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada 	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------	------------------	------------------



8.1.4. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.6. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;

8.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.3. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.2. Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

9.1.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste contrato;

9.2. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração Administrativa nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta comercial.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada 	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	----------------	------------------	------------------

9.3. A CONTRATADA, cometendo qualquer das infrações discriminadas na cláusula 8.3, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste contrato, os recursos financeiros são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes desta;

11.3. Em razão da fiscalização pela CONTRATANTE, assegura-se o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro dos 07 (sete) dias úteis ajustados na cláusula 10.2, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;


12.2. A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de tais informações tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste contrato estão de acordo com o Termo de Referência e devem ser cumpridas também em conformidade com este;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

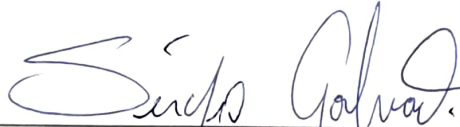
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de Dezembro de 2023.

1. _____
INSTITUTO SóCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

2. _____
INSTITUTO SóCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

1. 

SERGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO
CNPJ nº 26.377.469/0001-38
Por: Sérgio Lucas Borges Soares Galvão
CPF nº 033.364.141-80

26.377.469/0001-38
SERGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO
Rua PP-10 Nº16
Parque dos Pirineus
CEP: 75.071-710
ANÁPOLIS - GO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2